



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 115/2021

A autoria da presente Proposição é do Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre autorização ao serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, Autarquia Municipal, a promover, a custo próprio e integralmente, a individualização de hidrômetros nas unidades situadas em conjuntos habitacionais integrados por famílias de baixa renda, especialmente os localizados nas ZEIS e AEIS e que apresentam histórico de consumo excepcionalmente elevado e alta inadimplência real ou potencial.

**Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo**, neste diapasão passa-se a expor:

Destaca-se que a providência normativa constante neste PL é de iniciativa legiferante privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme estabelece a Lei Municipal infra descrita:

*LEI Nº 1.390, de 31 de dezembro de 1965.*

*Dispõe sobre criação do “Serviço Autônomo de Água e Esgoto” e dá outras providências.*

*Art. 6º A classificação dos serviços de água e esgoto, os tributos (impostos, taxas e contribuições de melhoria) e as tarifas (preços*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

*públicos) respectivos, bem como as condições para a sua concessão, serão estabelecidos em Atos Normativos do Diretor Geral da Autarquia. (Redação dada pela Lei nº 11.000/2014)*

*§ 1º - Os preços públicos serão calculados e fixados mediante Ato Normativo do Diretor do SAAE e autorização expressa do Prefeito Municipal, de modo a assegurar em conjunto com outras rendas, a auto-suficiência econômica financeira do SAAE. (Redação dada pela Lei nº 5.025/1995)*

*§ 2º - Toda ligação de água será obrigatoriamente dotada do respectivo hidrômetro. (Redação dada pela Lei nº 5.025/1995)*

Face a todo exposto verifica-se que este Projeto de Lei encontra bases na Lei Municipal nº 1.390, de 1965, a qual estabelece em seu Art. 6º, § 2º, que: “Toda ligação de água será obrigatoriamente dotada do respectivo hidrômetro”, bem como, nos termos do Art. 6º, § 1º, da mesma Lei, normatiza que: “Os preços públicos serão calculados e fixados mediante Ato Normativo do Diretor do SAAE e autorização expressa do Prefeito Municipal”, **sendo que sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

É o parecer.

Sorocaba, 25 de março de 2021.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Procurador Legislativo

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica